

L E I N. 9.569 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a Lei n. 9.515, de 11 de maio de 2017, que “Dispõe sobre a Atividade Complementar, aos Servidores da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.”

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei n. 9.515, de 11 de maio de 2017, que “Dispõe sobre a Atividade Complementar, aos Servidores da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Município a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, associações, órgãos de classe, organizações sociais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, para a realização da Atividade Complementar, que será exercida pelos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, que facultativamente optarem por participar dessa atividade, desde que haja interesse público.

Parágrafo único. Os instrumentos jurídicos para a formalização das parcerias mencionadas no ‘caput’ deste artigo, serão elaborados em conformidade com a legislação federal vigente, considerando o regime jurídico da parte envolvida, tendo como base a minuta padrão que acompanha esta Lei.”

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 9.515, de 11 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

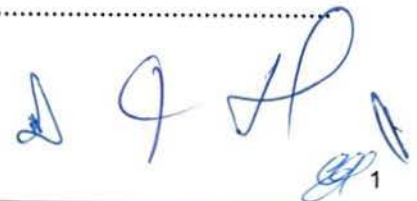
Parágrafo único. A parte interessada na realização da Atividade Complementar ficará responsável pelo pagamento de que trata o “caput” deste artigo, devendo repassar o montante ao Município.”

Art. 3º Fica alterado o “caput” do artigo 4º, seus incisos III, IV, V, VII e parágrafo único, da Lei n. 9.515, de 11 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O instrumento jurídico a ser firmado ente as partes, conterà expressa e obrigatoriamente, as seguintes disposições:

I -

II -



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

III - as obrigações de cada uma das partes envolvidas;

IV - termo inicial e final do instrumento jurídico;

V - a previsão de pagamento antecipado conforme Plano de Trabalho apresentado pela Parceira;

VI -

VII - a faculdade das partes de denunciar ou rescindir o instrumento jurídico, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de sessenta dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VIII -

Parágrafo único. O pagamento antecipado para a realização da Atividade Complementar, não será restituído pelo Município, quando a Parceira fizer uso da hipótese prevista no inciso VII deste artigo.”

Art. 4º Fica alterado “caput” do artigo 5º da Lei n. 9.515, de 11 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Verificadas e respeitadas as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Proteção ao Cidadão, bem como a disponibilidade da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo das determinações dispostas na legislação Federal, a Parceira, deverá apresentar o Plano de Trabalho, que integrará o instrumento jurídico, contendo as seguintes especificações:”

Art. 5º Fica alterado o “caput” do artigo 6º da Lei n. 9.515, de 11 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficará a critério do comando da Guarda Civil Municipal a seleção dos servidores para participarem da Atividade Complementar, bem como avaliar e autorizar a utilização de seus equipamentos.”

Art. 6º Fica alterado o artigo 10 da Lei n. 9.515, de 11 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

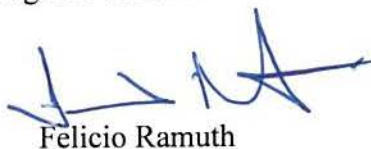
“Art. 10 A fiscalização da parceria a ser firmada e a execução da Atividade Complementar será exercida por comissão a ser nomeada pelo Secretário de Proteção ao Cidadão.”

Art. 7º Fica substituída a minuta padrão anexa à Lei n. 9.515, de 11 de maio de 2017, pela minuta anexa à presente Lei.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 18 de agosto de 2017.



Felício Ramuth
Prefeito



Antero Alves Baraldo
Secretário de Proteção ao Cidadão



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 337/2017, de autoria do Poder Executivo)



MINUTA PADRÃO

(Instrumento jurídico) que entre si celebram o Município de São José dos Campos e as pessoas jurídicas de direito privado, associações, órgãos de classe, autarquias, empresa públicas, fundações, sociedades de economia mista e organizações sociais, visando ao exercício da Atividade Complementar aos servidores da Guarda Civil Municipal (GCM).

O Município de São José dos Campos, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Felício Ramuth, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominado, MUNICÍPIO e a (pessoa jurídica de direito privado, associações, órgãos de classe, organizações sociais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e qualificação de seu representante legal), aqui denominada (Parceira), com fundamento nas normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente (Instrumento jurídico), mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O presente (Instrumento jurídico) tem por objeto a conjugação de esforços para implementar a Atividade Complementar a ser exercida pelos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal (GCM) que, facultativamente, optarem por participar desse Programa, desde que haja interesse público e seja exercida fora da jornada normal de trabalho ou escala de plantão. Referido Programa abará as atividades relativas à Guarda Civil Municipal (GCM) previstas nos incisos I, II, VI e VII do artigo 2º da Lei Complementar 359, de 12 de maio de 2008, nas ações inerentes ao poder de polícia administrativa, no tocante à fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, conforme dispõe a Lei Federal 13.022, 08 de agosto de 2014, em seu artigo 5º, inciso XII ou outra que venha a substituí-la.

Cláusula 2ª - A participação do Guarda Civil Municipal (GCM) dar-se-á nos termos definidos pelo MUNICÍPIO, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste (Instrumento jurídico) e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre o MUNICÍPIO e a (Parceira).

Cláusula 3ª - O Plano de Trabalho deverá conter, impreterivelmente:

I - justificativa do interesse público;

II - descrição do início, do local, do número de servidores e das atividades a serem realizadas, com possibilidade de preleção prévia na base da Guarda Civil Municipal (GCM), conforme o caso;



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

III – informações acerca das datas de realização das atividades e estimativa do número de horas diárias por servidor.

§1º - Ficará a critério do comando da Guarda Civil Municipal (GCM) a seleção dos servidores para participarem da Atividade Complementar, bem como avaliar e autorizar a utilização de seus equipamentos, observando-se rigorosamente os impedimentos contidos no artigo 6º da Lei n. _____

§2º - Havendo impedimento da participação de servidor previamente selecionado, o Comando da Guarda Civil Municipal (GCM) definirá um substituto.

§3º - O servidor da Guarda Civil Municipal (GCM), no exercício da Atividade Complementar, poderá lavrar notificações, autos de infração e multas.

Cláusula 4ª - Aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal (GCM) será paga uma bonificação, calculada sobre o valor da hora atividade estabelecida em Decreto, fixada pelo Chefe do Executivo.

a) Os valores da hora atividade serão majorados, de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

b) A bonificação contida no “caput” deste artigo não será incorporada aos vencimentos do servidor da Guarda Civil Municipal (GCM) para nenhum efeito, notadamente quanto aos cálculos de quaisquer vantagens pecuniárias, e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

c) O exercício da Atividade Complementar, fiscalizado pela Secretaria de Proteção do Cidadão, é limitado a 60 (sessenta) horas mensais, sendo obrigatório o uso de farda e de equipamentos de proteção individual, facultando-se o uso de arma de fogo, desde que expressamente autorizadas.

Cláusula 5ª - A execução do presente (**Instrumento jurídico**) dar-se-á conforme o Plano de Trabalho, cabendo ao MUNICÍPIO e a (**Parceira**) as seguintes obrigações:

I. Caberá ao MUNICÍPIO, em cooperação:

a) Facilitar a implantação das atividades do objeto deste (**Instrumento jurídico**) referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados;

b) Manter permanentemente uma comissão, composta por integrantes nomeados pelo Secretário de Proteção ao Cidadão, com responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Atividade Complementar nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) Promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade;

d) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostram pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- e) Coordenar as ações necessárias para efetivação deste **(Instrumento jurídico)**;
- f) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto deste **(Instrumento jurídico)**;
- g) Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do servidor da Guarda Civil Municipal (GCM);
- h) Remunerar os servidores da Guarda Civil Municipal (GCM) empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente **(Instrumento jurídico)**;
- i) Efetuar a remuneração mencionada no item anterior, mediante o pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Complementar, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo servidor da Guarda Civil Municipal (GCM), na conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;
- j) Efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do **(Instrumento jurídico)**, o pagamento dos servidores da Guarda Civil Municipal (GCM) pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo de processamento do pagamento da gratificação pelo desempenho da Atividade Complementar.

II. Caberá à **(Parceira)**:

- a) O repasse do valor, conforme Cláusula 8ª, pactuado com o Município, nas datas e valores aprezados no Plano de Trabalho anexo, sem recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Cláusula 6ª - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, §6º da Constituição Federal, cabendo ao MUNICÍPIO ação regressiva contra o servidor da Guarda Civil Municipal (GCM), após apuração de responsabilidade funcional junto à PROCED – Junta de Procedimentos Disciplinares.

Cláusula 7ª - O presente **(Instrumento jurídico)** vigorará pelo prazo de (número) (numero por extenso) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante **(Instrumento jurídico)** específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§1º - Este **(Instrumento jurídico)** será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§2º - Este **(Instrumento jurídico)** poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§3º - O pagamento antecipado para a realização da Atividade Complementar não será restituída pelo MUNICÍPIO quando se tratar da hipótese anterior.

Cláusula 8ª – O custo total estimado do presente (**Instrumento jurídico**), considerando seu período de vigência, será de R\$ (valor) (valor por extenso), a ser suportada pela (**Parceira**).

Cláusula 9ª - Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este (**Instrumento jurídico**) poderá ser revisto ou aditado.

Cláusula 10 – As dúvidas que, eventualmente, surgirem na execução deste (**Instrumento jurídico**), assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela comissão disposta no artigo 10, da Lei n. _____.

Cláusula 11 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as questões decorrentes da execução deste (**Instrumento jurídico**), que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

São José dos Campos, ____ de _____ de ____.

(Parceira)

Município